



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 16/06/2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: Curicuitif

2541

LEI Nº 3.038/2022

Acresce o Art. 5º-A na Lei nº 2.504, de 9 de dezembro de 2014 – “Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 2.504, de 9 de dezembro de 2014 – “Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do Art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A O pagamento dos honorários sucumbenciais pela parte vencida em processo judicial; aqueles decorrentes de acordo ocorrido em sede de processo judicial; ou nos casos onde há parcelamento de débito fiscal, será realizado, exclusivamente, por meio do respectivo Documento de Arrecadação Municipal destinado à arrecadação da verba sucumbencial.

§ 1º Na arrecadação da verba sucumbencial por meio do Documento de Arrecadação Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda providenciará imediatamente a transferência destes valores para a Conta do Fundo Especial de Honorários Sucumbências.

Art. 2º Os demais Artigos da Lei nº Lei 2.504/2022, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste – PR, 15 de junho de 2022.


RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3038/2022

LEI Nº 3.038/2022

Acresce o Art. 5º-A na Lei nº 2.504, de 9 de dezembro de 2014 – “Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. A Lei nº 2.504, de 9 de dezembro de 2014 – “*Dispõe sobre a distribuição de honorários advocatícios e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescido do Art. 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 5º-A O pagamento dos honorários sucumbenciais pela parte vencida em processo judicial; aqueles decorrentes de acordo ocorrido em sede de processo judicial; ou nos casos onde há parcelamento de débito fiscal, será realizado, exclusivamente, por meio do respectivo Documento de Arrecadação Municipal destinado à arrecadação da verba sucumbencial.

§ 1º Na arrecadação da verba sucumbencial por meio do Documento de Arrecadação Municipal, a Secretaria Municipal da Fazenda providenciará imediatamente a transferência destes valores para a Conta do Fundo Especial de Honorários Sucumbências.

Art. 2º Os demais Artigos da Lei nº Lei 2.504/2022, permanecem inalterados e vigentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste
– PR, 15 de junho de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:87E55E89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2022. Edição 2541
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>